
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAMBARACÁ - PR

EDITAL Nº 001/2024

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS AO
CARGO DE DIRETORES**

A Comissão Central do Processo de Consulta Pública para a Escolha dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Itambaracá vem mediante a análise das inconsistências mencionadas através do requerimento de **IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS AO CARGO DE DIRETORES** apresentado pelos membros da Comissão de Transição de mandato composta por: André Luciano Tostes, Carlos César de Carvalho, Odair Martins e Reginaldo Ticianel, foram julgadas improcedentes em relação aos pontos apresentados.

Primeiramente destaca-se que o Decreto nº 4596/2020 é um ato normativo infralegal, ou seja, hierarquicamente inferior a lei, desta forma, a partir da criação da Lei nº 1917/2022 o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da rede pública de Itambaracá deverá seguir novos parâmetros para atender as necessidades e obrigatoriedades de cumprimento da gestão democrática, onde profissionais da educação e a comunidade escolar passa a escolher os gestores decidindo assim o que é melhor para a instituição educacional. Cabe mencionar ainda que o processo de escolha de diretores atende as exigências do novo FUNDEB e as condicionalidades do VAAR para o recebimento de recursos oriundos do Governo Federal uma vez que uma das condicionalidade refere-se a escolha do gestor escolar com base em critérios técnicos e com a participação da comunidade escolar.

Em consideração a inconsistência apontada no Art. 3º, §2º, não há nenhuma irregularidade uma vez que a criação da Lei nº 1917/2022 passou a vigorar a partir da sua aprovação na Câmara dos vereadores em 14 de setembro de 2022 e o primeiro processo de consulta pública para escolha de diretores nas unidades escolares teve seu edital publicado em novembro de 2022 e finalizado em dezembro de 2022, ficando

explícito que não houve recondução ao cargo de gestores, pois foi a primeira vez que houve a concorrência ao pleito, assumindo assim, o mandato por 2 anos referente a 2023 e 2024, haja visto, que em 2021 e 2022 seguia-se o Decreto nº 4.596/2022 onde a designação ao cargo de diretores era realizado pelo Chefe do Poder executivo.

Em consideração a contradição apontada em referencia a Lei nº 1778/2020 ressaltamos que necessita ser revisada e atualizada, no entanto, destacamos que o Edital nº 01/2024 esta em consonância com a Lei 1.917/2024 que tem por finalidade regulamentar o processo de escolha e exercício do mandato de gestores escolares das unidades educacionais da Rede Pública de ensino, sendo assim, como se trata de um processo de consulta pública e de avaliação de mérito e desempenho para o provimento do cargo de diretores nada mais correto que os candidatos possuam competencias e habilidades comprovadas a partir de Pós graduação em Gestão escolar haja visto que para dirigir uma escola e lidar com a educação de inúmeros alunos é fundamental que o gestor esteja preparado para tal função adquiridas por meio de formação em gestão escolar.

A inconsistência apontada no §2º da destaca-se que as atuais diretoras em exercícos foram avaliadas seguindo os parametros estabelecidos no §4º da Lei nº 1917/2022 e atenderam todos os critérios, sendo que, nenhuma delas sofreram penalidades, não havendo advertências ou outros documentos em seu desfavor.

Em relação ao agravo mencionado no requerimento sobre as diretoras Railda e Rosana sobre o fato de ficarem impossibilitadas de concorrer ao pleito devido a nota do IDEB, devemos destacar que consideramos o conjunto total da aprendizagem como os niveis de alfabetização de todas as turmas, pois as mesmas dirigem uma escola toda e não somente uma turma e ainda consideramos que devido a pandemia esses alunos do 5º ano nao tiveram as mesmas oportunidades dos outros alunos, visto que, os primeiros anos de escolarização são cruciais para a alfabetização dos alunos e estes perderam esse ciclo devido a pandemia, pois as atividades enviadas para casa não foram suficientes para alfabetizar de forma eficaz.

Sobre o descumprimento do edital a Comissão Geral destaca que o presente edital vem sendo cumprido na integra e a publicação das inscrições deferidas e indeferidas foi publicado no dia 18/11/2024 as 16:23 conforme previsto em edital, onde todas as inscrições foram devidamente deferidas.

Considerando a contradição do item 4.5 e 5.1 do Edital destacamos que houve erro material de digital, no entanto, no ato das inscrições as candidatas apresentaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
ITAMBARACÁ



o Plano de trabalho.

Em relação ao item 7 do edital destaca-se que o prazo de recursos foi devidamente cumprido de acordo com os dias úteis, desta forma, a Comissão de transição protocolou recurso no dia 14/11/2024 as 16:37 sem ao menos ter ciência de quem seriam as candidatas aptas para participar do pleito.

Diante de todo o exposto julgamos improcedente o requerimento apresentado solicitando o indeferimento das candidaturas das professoras Cristiane da Costa Silva Miguel, Juliana Helena De Grande, Railda Cristina Pereira Fabris e Rosana Aparecida Mendes Batista Aron.

JORGE HENRIQUE KOPP FUZETO

Presidente da Comissão
Central